



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
14215	68

CONTRATO Nº. 189/2015

Contrato que entre si celebram o Município de Ilha Comprida e a Empresa Aparecida Riva Del Negro – Epp para Fornecimento de Lanches para alunos e instrutores do Programa Jovem Agricultor do Futuro do Convenio SENAR, conforme a descrição relacionada no memorial descritivo que integra este instrumento, conforme consta do Processo n.º 147/2015, Edital Convite n.º 031/2015

O Município de Ilha Comprida, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa APARECIDA RIVA DEL NEGRO – EPP, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 10.415.326/0001-33, com sede na Avenida Beira Mar, 13.050 - Britania, na cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal infra assinado, têm entre si justo e acordado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão de licitação realizada na modalidade CONVITE, sob nº 031/2015, devidamente homologada do processo em referência, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA OS ALUNOS E INSTRUTORES DO PROGRAMA JOVEM AGRICULTOR DO FUTURO DO CONVENIO SENAR – SISTEMA NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL COM O MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela execução do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ **62.715,00** (sessenta e dois mil setecentos e quinze reais).

3.2 O pagamento será mensal até o 5º (quinto) dia do mês seqüente à realização dos serviços e após atestada a fatura que deverá estar acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas.

3.3 As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no presente exercício, na seguinte dotação orçamentária da **CONTRATANTE**: Ficha: 177

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido na cláusula terceira, devendo o respectivo documento fiscal ser entregue no Departamento Desenvolvimento e Ação Social da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 Nos termos da legislação vigente, o preço avençado será fixo e irrevogável durante o período contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
14715	69

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão dos serviços contratados.
- b) Responsabilizar-se pelas taxas e impostos de natureza profissional, incidentes sobre a prestação dos serviços, exceção feita aos de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

6.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.2.1 Realizar os pagamentos nos termos avençados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE** por meio do Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Ação Social, o qual poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela **CONTRATANTE**, nos autos do respectivo processo, constituindo tais registros, documentos legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Aplica-se, no que couber, para os efeitos de rescisão contratual, o disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 As alterações contratuais poderão ocorrer em conformidade com o artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

10.1.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

10.1.1.1 até cinco (5) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

10.1.1.2 superior a cinco (5) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

10.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato:

10.1.2.1 multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
147115	70

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape Estado de São Paulo, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam e rubricam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, para um só efeito.

Ilha Comprida, 11 de Maio de 2015.

CONTRATANTE:

DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

APARECIDA RIVA DEL NEGRO EPP
APARECIDA RIVA DEL NEGRO

TESTEMUNHAS:

Alberto Ferreira da Silva
RG: 27.493.144-8

Daniel Silveira Ramos
RG: 27.494.974-1

1ª

2ª

VISTO E APROVADO:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 - A



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fol.
143115	71

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SÃO PAULO

CONTRATO Nº 189/2015 – **CONVITE** Nº 031 - **PROCESSO** Nº 147/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA OS ALUNOS E INSTRUTORES DO PROGRAMA JOVEM AGRICULTOR DO FUTURO DO CONVENIO SENAR – SISTEMA NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL COM O MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA.

CONTRATADA: APARECIDA RIVA DEL NEGRO – EPP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida, 11 de Maio de 2015

CONTRATANTE:



DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:



APARECIDA RIVA DEL NEGRO EPP
APARECIDA RIVA DEL NEGRO



GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 - A



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
14215	72

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAL PARA ENTREGA: RUA MACEIO, Nº. 15 – BALNEARIO MEU RECANTO – ILHA COMPRIDA

1 – REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA OS ALUNOS E INSTRUTORES DO PROGRAMA JOVEM AGRICULTOR DO FUTURO DO CONVENIO SENAR – SISTEMA NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL COM O MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA.

2. Descrição:

Sanduíches – 2 lanches por dia

Pão de forma, recheado com pasta de peito de frango, requeijão, cenoura ralada, beterraba e mussarela;

Pão francês (65g), fatia de mussarela, fatias de rosbife, rodela de tomate e folhas de alface;

Pão sírio, atum, queijo de minas light, rodela de tomate, orégano e sal;

Pão francês (65g), fatia de peito de peru, mussarela de búfala, tomate e rúcula;

Pão sírio (2 fatias para cada lanche, 50g cada) requeijão, peito de frango desfiado e temperado, alface e rodela de tomate.

Sucos de fruta natural (200 ml) – 1 por dia

Laranja com cenoura; Abacaxi com hortelã; Maracujá; Laranja com acerola e Limão.

Sobremesa – 1 por dia

Salada de frutas (300g) com iogurte; Gelatina com frutas (300 g); Fruta de época; Barra de cereal e

iogurte com cereal.

O Contratado se compromete fornecer os produtos com rígido controle sobre a procedência e higiene, data de validade em todos os kits;

Os kits deverão ser montados e embalados individualmente e adequados considerando a utilização dos ingredientes nutritivos, saudáveis e de primeira linha, deverão ter a mesma qualidade do apresentado no momento da amostra, caso contrário o produto não será aceito e ficará disponível para a retirada da empresa.

O suco de frutas deverá vir em embalagem individual, tipo pet, contendo data de fabricação e o prazo de validade, considerando 200ml por embalagem e gelado.